



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 17 de 26 de outubro de 2022.**

**NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) Campus Santo Antônio de Jesus, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 3.300, de 16 de setembro de 2021/IFBA/Reitoria, publicada no DOU nº 183 de 27 de setembro de 2021, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 75 de 06 outubro de 2022, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos(as) Representantes Titulares e Suplentes da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA do Campus Santos Antônio de Jesus para a gestão 2022-2024.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O mandato dos representantes na Comissão Própria de Avaliação - CPA do campus Santos Antônio de Jesus será de 2 anos, nos termos do Edital nº 01 de 18 de abril de 2022, a partir da expedição de portaria específica.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral local do campus Santos Antônio de Jesus irá conduzir o processo eleitoral da Comissão Própria de Avaliação - Campus Santo Antônio de Jesus sob supervisão da Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE).

**Parágrafo Único.** A comissão eleitoral local será composta por no mínimo 3 servidores em condições de estabilidade de carreira do IFBA.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** O processo de escolha dos (as) representantes titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação do campus Santo Antônio de Jesus, pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** As normas a que se refere este artigo, estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação local do Campus Santo Antônio de Jesus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Norma Eleitoral da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, disponível em <https://portal.ifba.edu.br/institucional/eleicoes/2022/cpa2022/>.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** Compete à Comissão Eleitoral do Campus:

I - Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;

II - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

III - Deliberar sobre os recursos impetrados;

IV - Solicitar publicação de todas as informações referentes ao processo eleitoral no site do campus (<https://portal.ifba.edu.br/santoantonio>), no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e nas redes sociais oficiais;

V - Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação à Comissão Permanente de Processo Eleitoral;

VI - Decidir sobre os casos omissos.

### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

**Art. 5º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;

III - 02 (dois) representantes discentes e 02 (dois) suplentes;

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes;

**Art. 6º.** Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a III do Art. 5º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

**§ 1º.** Os membros referidos no inciso IV do Art. 5º serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA.

**§ 2º.** Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos referidos.

**Art. 7º.** Poderão concorrer à representação na CPA:

I - Em relação aos incisos I e II do Art. 5º, docentes e técnicos (as) administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino do campus Santo Antônio de Jesus;

II - Em relação ao inciso III, discentes regularmente matriculados (as) nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Superior, Tecnológico e Pós-graduação do campus Santo Antônio de Jesus.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º.** O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado conforme cronograma em anexo, por meio de votação eletrônica via SUAP.

**Art. 9º.** A eleição da Comissão Própria de Avaliação do campus Santo Antônio de Jesus será conduzida pela Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria nº 75 de 06 outubro de 2022 seguindo os seguintes

procedimentos:

I - Validação dos dados dos candidatos ao pleito;

II - Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;

III - Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito;

**Art. 10.** São considerados votantes servidores(as) ativos(as) dos segmentos docente e técnico administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

**Parágrafo Único.** O setor de pessoal do campus Santo Antônio de Jesus fica responsável pela emissão das listas dos servidores aptos a votar, e devem ser divulgadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data da votação.

**Art. 11º.** São considerados votantes no segmento discente, estudantes regularmente matriculados (as) e que não se encontrem suspensos (as) por medida educativa disciplinar.

**Parágrafo Único.** O setor de Registros Acadêmicos do campus Santo Antônio de Jesus ficará responsável pela emissão das listas de discentes aptos (as) a votar. Essas listas deverão ser divulgadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data da votação.

**Art. 12º.** O voto é facultativo.

**Art. 13º.** Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I destas normas para o processo de escolha de representantes da CPA do campus Santo Antônio de Jesus do IFBA.

## **CAPÍTULO VI DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 14º.** A pessoa interessada em concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências da presente norma, registrar seu pedido de candidatura pelo SUAP, para sua categoria.

**§ 1º.** Na hipótese do candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles, para que, assim, escolha a categoria pela qual deseja concorrer.

**Art. 15º.** O pedido de registro da candidatura deverá ocorrer exclusivamente pelo SUAP, e deve conter, quando couber, os seguintes requisitos:

I - Nome completo do requerente;

II - Foto de rosto (3x4);

III - Texto de apresentação;

**Parágrafo Único.** Junto ao pedido de registro de candidatura, a/o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

**Art. 16º.** O pedido de registro de candidatura deverá ser enviado conforme cronograma em anexo.

**Art. 17º.** Os pedidos de registro de candidatura à Comissão Própria de Avaliação - Campus Santo Antônio de Jesus serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral local, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

**Parágrafo Único.** As listas provisórias dos pedidos de registros de candidaturas, deferidas ou indeferidas, serão divulgadas no site e outros canais oficiais de comunicação do IFBA conforme calendário em anexo.

## **CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 18º.** Qualquer eleitor/a ou candidato/a à Comissão Própria de Avaliação poderá conforme calendário pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato.

**§ 1º.** O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito à Comissão Eleitoral local através do e-mail da presidência da Comissão do Processo Eleitoral: messiaspassos@ifba.edu.br, contendo as seguintes informações.

- I - O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral Local divulgará no site oficial do campus, os pedidos impetrados.

**§ 3º.** Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à Comissão que emitirá decisão final dos recursos e defesas.

**§ 4º.** Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral Local, caberá recursos a serem analisados pela CPPE através do e-mail: cppe.rei@ifba.edu.br, com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA LOCAL. O pedido deve conter as seguintes informações.

- I - O nome completo, a qualificação do eleitor e CAMPUS de lotação;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.

**Art. 19º.** A lista definitiva dos candidatos homologados da Comissão Própria de Avaliação - Campus Santo Antônio de Jesus divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO VIII DAS PROPAGANDAS**

**Art. 20º.** Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais ou físicos, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

**§1º.** Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

**§2º.** É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

**§3º.** Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

**§4º.** Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

## **CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO**

**Art. 21º.** A votação da CPA do campus Santo Antônio de Jesus será realizada exclusivamente pelo SUAP.

**Art. 22º.** O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

**§ 1º.** O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA votará uma única vez, de acordo com sua opção.

**§ 2º.** O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

**Art. 23º.** A votação deverá ocorrer nos dias e horários mencionados no Anexo I.

## **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 24º.** A apuração dos votos da CPA do campus Santo Antônio de Jesus será feita pelo SUAP de acordo com o calendário eleitoral do Anexo I.

**Parágrafo Único.** O presidente da Comissão Eleitoral Local enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração à Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

**Art. 25º.** Compete à Comissão Eleitoral local efetuar a totalização final dos votos para a eleição da CPA local.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Local presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

**Art. 26º.** Totalizados os votos, a Comissão local emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA - Campus Santo Antônio de Jesus.

## **CAPÍTULO XI DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE**

**Art. 27º.** O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º. Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

I - Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

III - Candidato com maior idade.

§ 2º. Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

I - Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

III - Candidato com maior idade.

§ 3º. Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

**Art. 28º.** Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os recursos para o processo eleitoral da CPA campus Santo Antônio de Jesus deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local para o e-mail da Presidência da Comissão Eleitoral: [messiaspassos@ifba.edu.br](mailto:messiaspassos@ifba.edu.br) devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º.** O resultado final da eleição será publicado conforme calendário disponível no Anexo I e também divulgado no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

**Art. 30º.** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas em <https://portal.ifba.edu.br/santoantonio/cpa/edital-17-2022> e nas redes sociais oficiais.

**Parágrafo Único.** Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua publicação.

**Art. 31º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Santo Antônio de Jesus, 26 de outubro de 2022.

José Wilton Fonseca da Silva  
Diretor Geral Substituto – IFBA Campus - SAJ  
Portaria Nº 3736, de 30/09/2022  
SIAPE: 2058753

Messias Santos Passos  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria Nº 75, de 06/10/2022  
SIAPE: 3156702

**ANEXO I - CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL  
ELEIÇÕES CPA IFBA CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS – 2022**

<b>Data</b>	<b>Eventos</b>
26/10/2022	Publicação das Normas Eleitorais do campus Santo Antônio de Jesus.
27/10/2022 a 31/10/2022	Período para Impugnação do edital
<b>03/11/2022 a 08/11/2022</b>	<b>Período para inscrição de candidatura da CPA</b>
09/11/2022	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a CPA.
10/11/2022 a 11/11/2022	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas
14/11/2022	Análise dos recursos
14/11/2022	Divulgação dos candidatos
16/11/2022 a 20/11/2022	Campanha eleitoral
21/11/2022	Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento
<b>22/11/2022 a 24/11/2022</b>	<b>Período de votação eletrônica (SUAP)</b>
25/11/2022	Divulgação de um boletim de votação
28/11/2022 a 29/11/2022	Pedidos de recursos
30/11/2022	Análise do pedido de recursos
01/12/2022	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria
05/12/2022	Homologação do resultado e ato normativo da comissão eleitoral local.
<b>07/12/2022</b>	<b>Início das atividades das CPA</b>



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS SANTOS PASSOS, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT**, em 26/10/2022, às 17:21, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilton Fonseca da Silva, Diretor Geral Substituto do Campus Santo Antonio de Jesus**, em 26/10/2022, às 18:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2584381** e o código CRC **77FE7F8D**.